



Alfredo Chaves (ES), 13 de dezembro de 2019.

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 044/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Colendo Plenário.

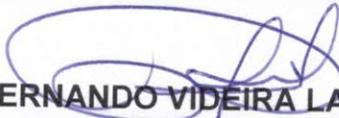
O Projeto de Lei ora encaminhado a essa Egrégia Casa Legislativa, busca a Autorização para contratação por tempo determinado, de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providencias.

A permissão constitucional para a contratação temporária no serviço público encontra guarida no art. 37, IX, da Constituição da República, segundo o qual dispõe: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade de funcionamento de excepcional interesse público".

A proposição em tela, por sua vez, prevê contratações temporárias/emergenciais, justificada pela necessidade de funcionamento dos serviços essenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

Destarte, Acreditando no espírito público desta Colenda Casa de Leis, requeremos que vossa Excelência e dignos pares apreciem e aprovem este Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, conforme preceitua o Art. 87 da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves.

Contamos com a participação dos nobres vereadores no acolhimento do Projeto de Lei em tela, haja vista tratar-se de deliberação de matéria urgente.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
GILSON LUIZ BELLON
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves – ES.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2019

Ementa: Autoriza a contratação por tempo determinado e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, para atender necessidade temporária, 36 (tinta e seis) servidores para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

§1º A contratação a que se refere o *caput* deste artigo será precedida de processo seletivo público, conforme preceitua a Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006.

§2º As contratações previstas no *caput* poderão ser realizadas pelo período de 01 (um) ano, autorizada a prorrogação por igual período.

Art. 2º Fica fixado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Alfredo Chaves no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta) reais em conformidade com o piso salarial profissional nacional fixado pela Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 13 de Dezembro de 2019.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2019

Denominação dos Cargos, Quantitativo e Vencimentos.

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	REQUISITOS MINIMOS	SALÁRIO BASE (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	40 horas semanais	36	Ensino Médio Completo e residir na área da abrangência da Unidade de Saúde	1.250,00

Alfredo Chaves (ES), 13 de dezembro de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 044/2019

Quadro de Vagas para Contratação Temporária

CARGO	ÁREA	LOCALIDADES	Nº DE VAGAS (*)
Agente Comunitário de Saúde	Região 01	São Francisco de Urânia/São Bento de Urânia	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 02	Ibitiruí/ Santa Maria do Engano	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 03	São João de Crubixá/São Vicente de Crubixá	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 04	Nova Estrela/Nova Mântua	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 05	Quarto Território	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 06	IPÊ/Santa Luzia do IPÊ/Santa Maria do Engano/Alto São Vicente	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 07	Boa Vista/Gavião	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 08	União/São Joaquim/ Pio Monte	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 09	Bom Retiro/Recreio/Assunta/São Sebastião	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 10	Iiritimirim/São Martinho/São Pedro de Matilde	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 11	Ribeirão de Santo Antônio/Vila Nova de Ribeirão/São Martinho	01 + CR





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Agente Comunitário de Saúde	Região 12	São Bento de Urânia/Redentor/Sítio São José	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 13	Maravilha de Matilde/Deserto/São Roque de Maravilha/Rio Novo de Matilde/Alto Maravilha/Carolina/Iracema/Três Cruzes	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 14	Vila Nova de Maravilha/São Braz de Maravilha	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 15	Córrego Fortuna/São Bento de Urânia/Alto Maravilha	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 16	Matilde/Santo André / Duas Pontes	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 17	Carolina/Cedro/Matilde/Rio Novo de Matilde/Itacurubi	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 18	Ouro Branco/Ipanema/Centro/Santa Rita	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 19	Siribeira/Centro/Araponga	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 20	Morro da Caixa D'Água/Centro	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 21	Cachoeirinha /Sítio Santa Maria/Fazenda Quatinga	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 22	Cachoeira Alta	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 23	Centro	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 24	Portal do Imigrantes	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 25	Araponga/Macrina	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 26	Macrina	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 27	Santa Terezinha	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 28	Morro da Divisa	01 + CR





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	Região 29	Cajá/Macrina/Morro da Divisa	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 30	Aparecida São Bento de Batatal	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 31	Ribeirão do Cristo/Aparecida/Barra de Batatal	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 32	Sagrada Família/ Quinto Território	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 33	Rio Veado/ Independência Sagrada Família/Figueira/ Caco do Pote	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 34	Caco de Pote	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 35	São Francisco de Batatal/São Bento de Batatal/Barra de Batatal	01 + CR
Agente Comunitário de Saúde	Região 36	São Marcos Duas Pontes	01 + CR

Alfredo Chaves (ES), 13 de dezembro de 2019.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Em consonância com o art. 14, da Lei Complementar Federal Nº. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que o Projeto de Lei Ordinária Nº 044/2019, que “Autoriza a contratação por tempo determinado de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providencias.”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Alfredo Chaves (ES), 13 de dezembro de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2017 E NOS DOIS SUBSEQUENTES, CONFORME O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº. 101/2000, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

O Projeto de Lei Ordinária Nº 044/2019, que “Autoriza a contratação por tempo determinado de Agente Comunitário de Saúde e dá outras providências.”, terá os seus impactos suportados pelo orçamento-financeiro com base nas seguintes informações:

A Lei Nº. 683/2019, de 06 de junho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, estabelece metas e riscos fiscais na execução do orçamento Anual 2020.

Crescimento Nominal e Real Projetados – 2019/2021

ANO	Inflação	Crescimento Real	Crescimento Nominal/Valores Constantes.
2020	4,00%	2,50%	1,0848%
2021	3,75%	2,50%	1,1283%
2022	3,80%	2,50%	1,1929%

As projeções de inflação, crescimento real e crescimento nominal seguem as perspectivas de comportamento contempladas na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 683, de 06 de junho de 2019.

Para a elevação da arrecadação fiscal para o ano corrente e os dois subsequentes, serão observados os efeitos da alteração da legislação tributária, os incentivos fiscais autorizados, considerando os efeitos das alterações na legislação, na variação do índice do preços, no crescimento econômico e de qualquer outro fator relevante, bem como a ampliação da base de cálculo dos tributos.





Insta salientar que, algumas medidas planejadas para proporcionar um crescimento da receita já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

I - Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;

II - Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município; e

III - Cobrança da Dívida Ativa; e

IV - Atualização da Legislação Tributária Municipal

As metas do planejamento e o fiel cumprimento da Legislação possibilitarão a adoção da medida proposta no Projeto de Lei em tela.

Alfredo Chaves (ES), 13 de dezembro de 2019.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

